

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR CONTRATO n° 051/2021

VIGÊNCIA: 17 DE AGOSTO DE 2021 A 17 DE AGOSTO DE 2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 VALOR: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MÁRCIO HENSEL, inscrito no CNPJ nº 17.057.673/0001-80, com sede na Rua Monte Belo, s/nº, Prédio – Centro - Tupandi/RS, neste ato representado por MÁRCIO HENSEL, brasileiro, CPF sob o nº 012.511.520-23, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Veículo	Requisitos mínimos
01	200	Caminhão Truck Tanque	Caminhão com tanque, com capacidade mínima do tanque de 12.000 litros, equipado com 10 metros de mangueira de sucção de 6", 10 metros de mangueira de sucção de 3", canhão e leque distribuição, traçado, 6x4, com motorista habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para munícipes que se enquadrarem

Avenida 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.ys.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Manutenção Ativ Incentivo Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.90.45.00 – Outras subvenções econômicas (6018)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar o veículo do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os munícipes que se enquadrarem apenas no parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, das horas licitadas.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 795/2018, mediante prévia autorização.

Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo quarto. As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso do veículo no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento do veículo até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, motorista, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia do mês. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MÁRCIO HENSEL

MÁRCIO HENSEL

CONTRATADA

CROS.

TESTEMUNHAS:

Nome: Janiera Zanatra Fachinem

CPF: 001.252.550-2

Nome: JANESSA ZANETTIN FRESTINEUL

CPF 822. 298. 25-91

to dy

Aloísio De Nardin OAB/RS Nº 64.849 Assessoria Jurídica